



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, foi aberta a sexta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão, dispensando a leitura das atas da quinta sessão de julgamento telepresencial e da oitava sessão de julgamento virtual, aprovadas sem ressalvas, determinando o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2994/2020, do dia 15/06/2020, publicada no dia 16/06/2020, às fls. 693/700, na forma do ATO conjunto SCR/GP nº 3/2020. **Os processos foram apregoados e julgados na seguinte ordem:**

Ordem: 07 Processo: 0000369-59.2019.5.19.0006 – ROT – Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Líbio Pimentel da Rocha, OAB/AL 8502. Fez sustentação oral pelos reclamantes/recorridos a advogada Aryanny Queiroz de Lima, OAB/AL7.734. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento ao recurso para, reformando a sentença, tornar sem efeito a determinação de reintegração dos reclamantes no emprego e de pagamento de verbas relativas ao período de afastamento, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas e Desembargador Laerte Neves de Souza que mantinha a sentença de 1º grau, condicionada a efetiva extinção da empresa, nos termos do IV, da Súmula 269, do C. TST, caso ocorrida até 31-12-2020, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. Já designada a sessão telepresencial do dia 16-07-2020, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 05 Processo Nº: 0000302-15.2019.5.19.0000 – TutCautAnt – Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Assegurada a sustentação oral pela requerente o advogado Líbio Pimentel da Rocha, OAB/AL 8.502. Assegurada a sustentação oral pelos requeridos a advogada Aryanny Queiroz de Lima, OAB/AL7.734. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão telepresencial do dia 16-07-2020, às 9h. **Ordem: 17 Processo: 0000733-25.2019.5.19.0008 – ROT – Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado por Jose Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

2378. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento; e, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para dispensar o reclamante do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte reclamada. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-e, como índice de correção monetária, por todo o período não prescrito. **Ordem: 15 Processo: 0000638-89.2019.5.19.0009** – ROT - **Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e de suas respectivas contrarrazões; no mérito, dar parcial provimento ao apelo, para majorar o percentual dos honorários advocatícios de 5% para 10%, a ser calculado sobre o valor de R\$2.000,00, relativo ao pedido de retificação de CTPS. **Ordem: 16 Processo: 0000705-60.2019.5.19.0007** – ROT - **Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento das indenizações por danos materiais no valor de R\$293,67, referente as despesas com as medicações e R\$22.527,30, referente a despesas com quitação do FIES. Afastar também a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas, em reversão, pelo reclamante, isento diante da gratuidade da justiça deferido, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que considerava o reclamante litigante de má-fé, conforme inciso V, do art. 793-B, da CLT, condenando-o no pagamento de multa fixada em 2%, sobre o valor da causa e em honorários advocatícios de 5%, em favor do advogado da reclamada. **Ordem: 22 Processo: 0000926-55.2019.5.19.0003** – ROT - **Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e de suas respectivas contrarrazões; no mérito, dar parcial provimento ao apelo para, reformando a sentença de origem, excluir da condenação os honorários advocatícios a cujo pagamento a reclamante tinha sido condenada, bem como dispensar a autora do pagamento de honorários periciais, cujo pagamento ficará a cargo da União Federal. **Ordem: 23 Processo: 0001159-71.2018.5.19.0008** – ROT - **Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO**. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pelos recorridos/reclamados o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e de suas respectivas contrarrazões; no mérito, dar parcial provimento ao apelo para, reformando a sentença de origem, reconhecer a responsabilidade solidária do Sr. E.L.A.; excluir da condenação a verba de honorários advocatícios sucumbenciais a cujo pagamento tinha sido condenado autor da ação, bem como para determinar que seja utilizado o IPCA-E como índice de atualização do crédito deferido na demanda. Custas mantidas, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que não reconhecia a responsabilidade do litisconsorte passivo. **Ordem: 03 Processo: 0000196-29.2019.5.19.0008** – ROT - **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA**. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada Priner Serviços Industriais S.A a advogada Tyciane Adan de Castro, OAB/BA 35.974. Fez sustentação oral pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrida/reclamada Braskem o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por danos morais e de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para R\$15.000,00 (quinze mil reais) por danos estéticos, observando-se o disposto na Súmula n.º 439 do TST. Custas majoradas para R\$840,00, calculadas sobre R\$42.000,00, novo valor da condenação para fins processuais. **Ordem: 12 Número do Processo: 0000471-75.2019.5.19.0008 - ROT Relator: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Felipe Leite Medrado, OAB/BA 39.392. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrido o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 10107. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, e, na forma do art. 300, "caput", do CPC, deferir a tutela provisória de urgência para liberação do FGTS ao obreiro reclamante. Após a publicação do presente acórdão, determina-se que a Vara de origem confeccione o alvará competente. De ofício, por maioria, determinar a aplicação do IPCA-e, como índice de correção monetária, por todo o período não prescrito, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação da TR conforme postulado pelo autor. **Ordem: 11 Processo: 0000452-87.2019.5.19.0002 - ROT - Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, participando da sessão telepresencial dispensou a sustentação oral que faria recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo: 0000755-80.2019.5.19.0009 -** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 28 Processo: 0002711-43.2017.5.19.0061 - ROT - Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, participando da sessão telepresencial, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, condenando o reclamado ao pagamento de uma hora intervalar diária, com adicional de 50%, nas ocasiões em que houve labor para além da sexta hora e o intervalo respectivo não foi integralmente concedido. Reflexos em repousos semanais remunerados, incluindo-se os sábados e feriados, bem como, sem a repercussão desses, para evitar pagamento em duplicidade, em férias acrescidas de um terço; décimo terceiro salário; FGTS com sua indenização de 40% e gratificações semestrais. Custas processuais pela reclamada, mantidas. **Ordem: 14 Processo: 0000592-83.2017.5.19.0005 - ROT -** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente a advogada Mônica de Santana Moraes, OAB/AL 6613,369. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente a advogada Mônica de Santana Moraes, OAB/AL 6613. Fez sustentação oral pelo reclamado/recorrido o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e de suas respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 26 Processo: 0001684-11.2017.5.19.0001 – RORSum – Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Victor Cavalcante Tenório, OAB/AL 11951. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada a advogada Caroline Blanca Maciel Marinho, OAB/AL 8.257. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, dando-lhe parcial provimento para: a) excluir a condenação da reclamante ao pagamento de multa no percentual de 10% sobre o valor da causa, na quantia de R\$511,35 e indenização no valor de R\$767,02 em razão da litigância de má-fé; e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante. **Ordem: 02 Processo: 0000095-54.2017.5.19.0010 – ROT – Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Victor Cavalcante Tenório, OAB/AL 11951. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Alessandro Medeiros de Lemos, OAB/AL 6429. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da autora. **Ordem: 20 Processo: 0000831-19.2019.5.19.0005 – ROT – Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Ricardo Laerte Gentil Junior, OAB/SP -22.253. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento a ambos os recursos, determinando a redução do valor da indenização por danos morais, de R\$70.000,00, para R\$30.000,00 (pedido empresarial) e para reconhecer a estabilidade do trabalhador, com todos os direitos e vantagens, inclusive manutenção de plano de saúde, no período de 07/08/2019 a 15/07/2024 (pedido comum aos dois recursos). Custas, pela empresa, reduzidas para R\$1200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, novo valor atribuído à condenação. **Ordem: 25 Processo: 0001500-68.2016.5.19.0008 – ROT – Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Gustavo Floro Avellar Diniz, OAB/PE 17.552, participando da sessão telepresencial, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamado/recorrente. **Resultado:** por unanimidade: conhecer do recurso ordinário patronal, exceto quanto ao pedido relacionado à repercussão da gratificação semestral em razão da carência de interesse recursal. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) complementar a sentença de primeiro grau e esclarecer que as parcelas contratuais auxílio refeição, PLR, 13º salários e férias são devidas apenas no período em que a autora esteve efetivamente reintegrada no trabalho, que não abarca o interregno da suspensão contratual (período em que recebeu benefício previdenciário); b) complementar a sentença de primeiro grau e esclarecer que, no período em que a autora recebeu benefício previdenciário, só é devida a complementação dos valores do benefício previdenciário prevista na cláusula 28 da CCT da categoria dos bancários e o pagamento do auxílio cesta-alimentação, nos termos da cláusula 15ª, parágrafo terceiro da convenção coletiva; c) estabelecer que no período de suspensão contratual não há recolhimento do INSS, nos termos da alínea "a" do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/1991; e, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar parcial provimento para: a) estabelecer que, em atualização da conta judicial apurado por cálculos, observe-se o método compatível com o acréscimo de juros e correção monetária, na forma da Lei e da Súmula n.º 381 do c. TST; e b) determinar a utilização da IPCA-E como índice de atualização dos débitos trabalhistas do período não prescrito. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

processuais, pelo reclamado, mantidas em R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, porém já recolhidas. **Ordem: 10 Processo: 0000430-32.2019.5.19.0001 – ROT – Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183, inscrito, não participou da sessão telepresencial para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. Custas mantidas. **Ordem: 06 Processo N° ROT-0000349-61.2016.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL 12.606. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo N° ROT-0000832-98.2019.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Sibelle Maria Cavalcante Bastos, OAB/AL 11.359. A Exma. Sra. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO averbou-se suspeita, por for íntimo, para participar do presente julgamento. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e de suas respectivas contrarrazões e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para, reformando a sentença de origem, reduzir a indenização por danos morais para 5 (cinco) vezes o último salário contratual da reclamante. Custas rearbitradas para R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), novo valor da condenação. **Ordem: 27 Processo N° ROT-0002534-79.2017.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A advogada Lidiane Oliveira Castilho, OAB/AL 7905, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, reconhecendo o cerceamento de defesa, declarar a nulidade processual, a partir do ato de indeferimento da oitiva das testemunhas (ID 5465b7e), com base no art. 5º, LV da Constituição Federal, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que seja realizada a instrução processual respectiva, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais pleitos recursais patronais. Prejudicada a análise do apelo obreiro. Custas mantidas. **Ordem: 01 Processo N° ROT-0000036-22.2019.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Rodrigo Pinheiro Fernandes, OAB/CE 22403. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e de suas respectivas contrarrazões; no mérito, negar provimento ao recurso ordinário obreiro e dar parcial provimento ao apelo patronal para, reformando a sentença de primeiro grau, condenar a reclamada no pagamento da hora extra intervalar, observando-se os seguintes parâmetros: A) a reclamante tem direito a 01 (uma) hora extra por dia de trabalho (segunda a sexta-feira), acrescida de 50%, pela não concessão do intervalo mínimo intrajornada, durante o período de 18.01.2014 até 10.11.2017, com os reflexos já deferidos na sentença primeva; B) a reclamante tem direito a 20 minutos de labor extra por dia de trabalho (segunda a sexta-feira), correspondente ao intervalo suprimido (60min - 40min), durante o período de 11/11/2017 até 14.11.2018, mas sem qualquer repercussão, ante a natureza indenizatória da parcela, a partir de 11.11.2017. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-e, como índice de correção monetária, por todo o período não prescrito. Custas reduzidas para R\$ 1.200,00, em face da redução do valor do condeno, ora fixado em R\$ 60.000,00, apenas para fins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

de direitos, mas já recolhidas pela reclamada. **Ordem: 04 Processo Nº ROT-0000294-43.2019.5.19.0063 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado José Ailton da Silva Júnior, OAB/AL 8481, inscrito, não participou da sessão telepresencial para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 08 Processo: 0000393-93.2019.5.19.0004 – ROT – Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/AL 17.583-A. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Camila Oliveira Cavalcanti Soares, OAB/AL 13.061. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário empresarial; e, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do autor para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e para majorar o percentual dos honorários advocatícios devidos ao seu patrono para o montante de 20%, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que o fixava em 15%. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001444-22.2017.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Robson de Oliveira Picolotto, OAB/RS 108188, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes e os demais pedidos dele consectários formulados na petição inicial. Custas processuais invertidas, pela reclamante, porém dispensadas diante da concessão do benefício da justiça gratuita. **Ordem: 09 Processo Nº ROT-0000401-64.2019.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Leônidas Costa Abreu, OAB/AL 9523. O advogado Thales Lins de Barros Pino, OAB/AL 13915, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000586-90.2019.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10780, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal por deserção. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000792-10.2019.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10780, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção; não conhecer do recurso ordinário adesivo obreiro, na forma do art. 997, §2º, III, do CPC. Encerrada a sessão telepresencial de julgamento às dezessete horas do dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo_____ e por mim subscrita_____.
Maceió-AL, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**